



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
 Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 238/2025

GECONT/CONTRAT

ACT. nº 238/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**.

Os signatários do presente Acordo, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, a seguir denominado **TRF6**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral nº 1.805, bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA.

CONSIDERANDO que o princípio do acesso à Justiça é direito fundamental previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o ‘Juízo 100% Digital’ e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 460, de 6 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a instalação, implementação e o aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que os artigos 67 a 69, do Código de Processo Civil, autorizam a Cooperação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução PRESi TRF6 02/2024 que regulamenta a criação, a instalação e o funcionamento das Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal da 6ª Região - UAA;

CONSIDERANDO a Portaria SJMG-DIREF 27/2024 que estabelece procedimento de análise de admissibilidade atribuído à Diref e define os critérios e parâmetros para a infraestrutura e funcionamento de Unidade Avançada de Atendimento-UAA no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o CNJ, por meio da Resolução nº 350/2020 e suas alterações, previu a possibilidade de cooperação judiciária interinstitucional entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para a instalação das Unidades Avançadas de Atendimento - UAAs nos Fóruns selecionados pela Administração do TJMG, visando à cessação da competência delegada e à facilitação do acesso à Justiça.

1.1. A Unidade Avançada de Atendimento tem por finalidade garantir e facilitar acesso à Justiça Federal aos jurisdicionados, com competência para processar e julgar as novas ações intentadas após a sua instalação que tramitem pelos procedimentos comum ou do juizado, prestando os serviços de atermação, atendimento às partes e aos advogados, perícias médicas judiciais e audiências por meio de videoconferência.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Para cada instalação de Unidades Avançadas de Atendimento - UAAs será elaborado Termo de Adesão, conforme Anexo II deste Acordo, a ser firmado pelo TJMG e pelo partícipe aderente ao presente Acordo, conforme viabilidade e interesse específico.

3.1. Todas as futuras adesões e instalações deverão, necessariamente, ser previamente aprovadas pela Presidência do TJMG, após manifestação de todas as áreas técnicas responsáveis (NUCOP, DENGEP, DIRTEC e DIRSEP).

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica serão geridos da seguinte forma:

4.1. No âmbito da TJMG/MG : pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do Cargo de Coordenador(a) da Coordenação de Gestão Predial - COGEP, vinculada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP, que poderá designar servidor(a) efetivo(a) a quem competirá a sua fiscalização.

4.2. No âmbito do TRF6, pelo(a) unidade da Assessoria de Relações Institucionais - ASREL, vinculada à Secretaria Geral da Presidência -SEGEPE.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações dos partícipes:

5.1. Do TJMG:

5.1.1. Ceder o espaço físico, com as seguintes áreas mínimas: sala de audiência 16,11 m², e a sala de perícia, 10,69 m², conforme *layout* disponível na PORTARIA SJMG-DIREF 27/2024.

5.1.1.1. A recepção e o setor de atermação poderão compartilhar um espaço disponível na comarca, desde que seja adequado ao desenvolvimento das atividades.

5.1.1.2. A sala de perícia deverá, preferencialmente, contar com lavatório interno ou estar localizada próxima a banheiros de uso público, admitindo-se ajustes conforme a realidade local.

5.1.1.3. Vistoriar, sempre que julgar necessário, a área objeto do presente Acordo.

5.1.2. Informar ao TRF6 fatos que interfiram na ocupação e uso da área objeto do presente Acordo.

5.1.3. Permitir livre acesso a todos(as) aqueles(as) que contribuem para os serviços prestados pelo TRF6 ou se beneficiam dele.

5.1.4. Promover ações que favoreçam o correto e adequado uso da área ocupada pelo TRF6.

5.1.5. Fornecer internet, notebook, impressora e webcam para suporte às atividades, sendo necessário o cadastro dos usuários como "Colaborador Acesso" no sistema SIGEST, para que possam receber número de matrícula e acessar os computadores disponibilizados.

5.1.6. Fornecer o mobiliário e os equipamentos, respeitada a disponibilidade do TJMG, a ser avaliado de forma específica a cada adesão (anexo II), ficando referido mobiliário e equipamentos patrimonialmente vinculados a Direção do Foro local.

5.2. Do TRF6:

5.2.1. Receber o espaço físico nas condições em que se encontra, e como tal devolvê-lo quando do término do Acordo.

5.2.2. Restituir o espaço objeto deste Acordo quando requerido pelo TJMG, ou ao fim do prazo de vigência deste Acordo, observado o prévio aviso estabelecido na Cláusula Décima Terceira deste Acordo.

5.2.3. Limitar o uso do espaço cedido ao estipulado neste Acordo, sem se desvincular de sua finalidade.

5.2.4. Responsabilizar-se por danos ao prédio, mobiliário e equipamentos, em razão do uso indevido do local cedido.

5.2.5. Zelar pela conservação dos espaços físicos e equipamentos disponibilizados pelo TJMG nas Unidades Avançadas de Atendimento - UAAAs instaladas.

5.2.6. Disponibilizar força de trabalho destinada à prestação jurisdicional.

5.2.7. Disponibilizar mobiliário, equipamentos e materiais, que não possam ser fornecidos pelo TJMG.

5.2.8. Permitir o acesso livre dos funcionários do TJMG designados para realização de vistoria, limpeza e/ou manutenção de instalações no local objeto deste Acordo.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA: Os jurisdicionados poderão realizar o ajuizamento de demandas através do atendimento de atermação em balcão, bem como poderão as partes, os advogados e o público em geral promoverem o acompanhamento da tramitação dos processos e seu andamento através do atendimento em balcão de secretaria das Unidades Avançadas de Atendimento, sem a necessidade de deslocamento para a sede da Subseção Judiciária Federal.

6.1. O horário de funcionamento da UAA será das 12 às 18 horas, em conformidade com o calendário do TJMG e compatível com a jornada do servidor cedido.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente Acordo é de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da data da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), podendo ser prorrogado, por acordo entre os participes, mediante a celebração de Termo Aditivo, até o limite total do período de vigência de 10 (dez) anos.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA OITAVA: O TRF6 poderá realizar no espaço cedido, por sua própria conta e risco, as modificações e adaptações que entender convenientes para o exercício de suas atividades, desde que expressamente autorizadas pelo TJMG.

8.1. Não serão reembolsadas quaisquer despesas ou quaisquer benfeitorias, independente de sua natureza, realizadas pelo TRF6 relativa à área ocupada.

8.1.1. As benfeitorias realizadas pelo TRF6 na área ocupada poderão ser retiradas ao final do presente Acordo, desde que tal providência não cause dano ao imóvel.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA: O presente Acordo não acarreta ônus financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária, ficando acordado que cada partícipe arcará com os respectivos ônus e encargos eventualmente necessários à consecução das obrigações assumidas.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes à presente parceria não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

DA IDENTIDADE VISUAL E SINALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os partícipes acordam que:

11.1. A placa de identidade visual institucional das UAAs deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Manual de Identidade Visual do Conselho da Justiça Federal (CJF), bem como as normas e padrões complementares eventualmente definidos pelo TRF6.

11.2. As placas de sinalização externas das Unidades Avançadas de Atendimento seguirá o padrão estabelecido pelo TJMG.

11.3. As placas internas de sinalização nas UAAs, deverão seguir o manual de identidade visual do CJF e do TRF6.

11.4. Nas dependências da UAAs, serão permitidas apenas as indicações, placas ou sinalização que tenham sido aprovadas pelo TRF6.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para sua efetivação.

DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA CEDIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O TRF6 deverá providenciar a desocupação da área cedida, quando solicitada pelo TJMG, em no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da notificação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **TJMG**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados entre si, em decorrência da avença para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1. Os partícipes manterão as cautelas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não

autorizados e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.2. Caberão aos partícipes manter suas políticas para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a resguardar a confidencialidade, dentro dos parâmetros legais, de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo.

15.3. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Acordo.

15.4. Os partícipes deverão manter as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do presente Acordo, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei federal nº 13.709/2018.

15.5. Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei federal nº 13.709/2018.

15.6. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este **TJMG** e pelo **TRF6**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Acordo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação de alteração ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da efetiva implementação da alteração.

16.1. Todas as notificações relacionadas a este Acordo deverão ser efetuadas por escrito.

16.2. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos, as modificações e outras divergências que possam surgir durante a execução do presente Acordo serão resolvidos em comum acordo pelos partícipes e registrados por escrito, com a assinatura dos Partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

18.1. Este instrumento será publicado pelo TRF6 no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, assinam os partícipes eletronicamente o presente Acordo, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente

PELO TRF6:

Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 238/2025**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o estabelecimento de mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação jurisdicional entre os partícipes para a instalação das Unidades Avançadas de Atendimento - UAAs nos Fóruns selecionados pela Administração do TJMG, visando à cessação da competência delegada e à facilitação do acesso à Justiça.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELO TJMG E TRF6

- 2.1.** Promover a facilitação do acesso à Justiça.
- 2.2.** Viabilizar a cooperação judiciária, com abrangência nos limites do Estado.
- 2.3.** Cessar a competência delegada no TJMG.

3 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho, será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sétima do Acordo.

4 - CUSTOS DA PROPOSTA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente

PELO TRF6:

Desembargador VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 238/2025
GECONT/CONTRAT

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO, a seguir denominado **TRF6**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral nº 1.805, bairro Santo Agostinho, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, expressamente adere ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 238/2025** e a seu **PLANO DE TRABALHO**, declarando estar integralmente ciente e de acordo com os termos e condições previstos em ambos os instrumentos.

Outrossim, declara estar ciente e de acordo com as atribuições, definições e parâmetros estabelecidos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 238/2025** e seu **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante do presente Termo de Adesão, com o objetivo de compartilhar espaço nas Unidades Avançadas de Atendimento - UAAs, instalada(s) na Comarca de XXXXXXXX/MG.

Declara, ainda, estar ciente de que este **TERMO DE ADESÃO** terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (Diário do Judiciário eletrônico) e vigência de igual período ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 238/2025**, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

A validade deste **TERMO DE ADESÃO** fica condicionada à aprovação pela Presidência do TJMG, após manifestação de todas as áreas técnicas responsáveis (NUCOP, DENGEPE, DIRTEC e DIRSEP).

E, por estarem ajustados e acordados, assinam os partícipes eletronicamente o presente **TERMO DE ADESÃO**, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELO TRF6:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney de Souza Oliveira, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 04/06/2025, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22783528** e o código CRC **5E4239D9**.